



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

RESOLUÇÃO CONSU Nº 003/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Comitê de Gestão da Integridade (CGI) no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão da Integridade (CGI) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O Comitê de Gestão da Integridade (CGI) é um órgão colegiado, de caráter permanente, autônomo, que tem por finalidade o desenvolvimento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a gestão do plano de integridade.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão da Integridade (CGI) se relaciona com o Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade, composto pela Alta Gestão da UFAPE.

Art. 3º O Comitê de Gestão da Integridade constituirá a Rede de Integridade da UFAPE juntamente com a Unidade de Gestão da Integridade (UGI).

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ**

Art. 4º O Comitê de Gestão da Integridade (CGI) é composto pela representação das seguintes instâncias de Integridade:

- I - Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (AMLAI);
- II - Câmara de Mediação de Conflitos (CMC);
- III - Comissão de Ética (CE);
- IV - Comissão Permanente de Convivência Discente (CPCD);
- V - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD);
- VI - Encarregado(a) pela Proteção de Dados Pessoais (EPDP);
- VII - Gestor(a) do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);

VIII - Ouvidoria;

IX - Pró-Reitoria de Administração (PROAD), relativo à responsabilização de entes privados com quem mantêm relações contratuais;

X - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), relativo ao tratamento do Nepotismo e Conflito de Interesses;

XI - Pró-Reitoria de Planejamento (PROPAN), relativo à governança e gestão de riscos;

XII- Responsável pela Transparência Ativa (TA); e

XIII - Responsável pela Unidade de Gestão da Integridade (UGI).

§ 1º Sendo criadas outras áreas relacionadas à Integridade Institucional, estas poderão ser incorporadas ao Comitê de Gestão da Integridade (CGI).

§ 2º Os membros do Comitê serão os titulares responsáveis pelas áreas que o compõem, que em sua ausência, devidamente justificada, indicarão outro(a) servidor(a) para representá-lo(a).

§ 3º O Comitê será presidido pelo(a) Presidente, indicado(a) pelo Comitê de Gestão da Integridade dentre os seus membros e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a).

§ 4º A cada reunião ordinária ou extraordinária, o(a) Presidente indicará um membro dentre os presentes para secretariar a reunião, em sistema de rodízio.

§ 5º O Comitê contará com o assessoramento do(a) titular da Auditoria Interna, na forma de consultoria.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 5º Compete ao Comitê de Gestão da Integridade (CGI):

I - disseminar a cultura de Integridade na UFAPE;

II - propor fluxos e modelos para a rede de integridade, buscando a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

III - promover capacitações, campanhas e outros, sobre os temas relacionados à integridade;

IV - mapear e gerir os riscos de integridade, em consonância com os instrumentos de Planejamento Institucional, compartilhando com o Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade e as demais instâncias responsáveis pela gestão de riscos na UFAPE, conforme política de gestão de riscos da instituição;

V - promover ações preventivas e mitigadoras relacionadas à integridade, em especial à ética, conflito de interesses, nepotismo, transparência ativa, acesso à informação, procedimentos de responsabilização, controles internos e cumprimento de recomendações de auditoria;

VI - atuar na orientação e capacitação dos(as) servidores(as) com relação a temas atinentes ao programa de integridade;

VII - construir propostas de forma a expandir o alcance do programa de Integridade às Políticas Institucionais de responsabilidade da UFAPE;

VIII - revisar o Plano de Integridade, periodicamente, e propor alterações, quando necessário; e

IX - implementar e monitorar o Plano de Integridade.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê de Gestão da Integridade (CGI) realizará reuniões ordinárias mensais,

conforme cronograma aprovado por seus membros, para tratar dos temas de sua competência.

Parágrafo único. Além das reuniões ordinárias citadas no caput, o comitê poderá realizar reuniões extraordinárias, por convocação do(a) Presidente, em razão de demanda sugerida por um ou mais dos seus membros.

Art. 7º As decisões do Comitê serão tomadas por meio de deliberações dos seus membros, nas quais todos terão liberdade de opinião, respeitando a vontade da maioria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As instâncias da integridade, enquanto unidades setoriais, atuam de forma autônoma, conforme suas competências estabelecidas em atos normativos próprios.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFAPE.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Garanhuns-PE, 13 de março de 2025.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO

- PRESIDENTE -